LEI N. 4.020, DE 31 DE MARÇO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por superávit financeiro, até o montante de R$ 54.225.829,32, em favor das Unidades Orçamentárias: Tribunal de Contas do Estado - TC e Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - FDI.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício do cargo de Governador do Estado de Rondônia:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar por *superávit* financeiro, até o montante de R$ 54.225.829,32 (cinquenta e quatro milhões, duzentos e vinte e cinco mil, oitocentos e vinte e nove reais e trinta e dois centavos), em favor das Unidades Orçamentárias: Tribunal de Contas do Estado - TC e Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - FDI, para dar cobertura orçamentária às despesas corrente e de capital, no presente exercício, a serem alocados conforme Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. O *superávit* financeiro indicado no *caput* deste artigo é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2016, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 31 de março de 2017, 129º da República.

**DANIEL PEREIRA**

Governador em Exercício

**ANEXO I**

**CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO                                                                                     SUPLEMENTA**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Código** | **Especificação** | **Despesa** | **Fonte de Recurso** | **Valor** |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
|  |  **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - TC** |  |  |  **20.446.604,42** |
| 02.001.01.122.1265.1421 | REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS DO TRIBUNAL DE CONTAS | 4490 | 0100 | 7.496.604,42 |
| 02.001.01.122.1265.2101 | REMUNERAR O PESSOAL ATIVO E OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 3190 | 0100 | 1.100.000,00 |
|  |  | 3191 | 0100 | 550.000,00 |
| 02.001.01.122.1265.2639 | INDENIZAR AUXÍLIO TRANSPORTE, SAÚDE E ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS | 3390 | 0100 | 4.200.000,00 |
| 02.001.01.122.1265.2981 | GERIR AS ATIVIDADES DE NATUREZA ADMINISTRATIVAS | 3390 | 0100 | 3.400.000,00 |
|  |  | 4490 | 0100 | 1.200.000,00 |
| 02.001.01.126.1264.1221 | GESTÃO DOS ATIVOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DA COMUNICAÇÃO | 4490 | 0100 | 1.900.000,00 |
| 02.001.01.126.1264.2973 | GESTÃO DOS RECURSOS DE TI E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE | 3390 | 0100 | 600.000,00 |
|  | **FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - FDI** |  |  | **33.779.224,90** |
| 02.011.01.122.1220.1217 | REFORMAR E ADAPTAR IMÓVEIS DO TRIBUNAL DE CONTAS | 4490 | 0231 | 10.000.000,00 |
| 02.011.01.122.1220.1237 | PROJETAR, EDIFICAR E APARELHAR O ANEXO II E A ESCOLA SUPERIOR DE CONTAS DO TRIBUNAL DE CONTAS. | 4490 | 0231 | 20.813.245,84 |
| 02.011.01.122.1220.2640 | CAPACITAR OS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS E JURISDICIONADOS | 3390 | 0231 | 1.045.000,00 |
| 02.011.01.122.1220.2977 | GERIR AS ATIVIDADES DA ESCOLA DE CONTAS | 3390 | 0231 | 1.670.979,06 |
|  |  | 4490 | 0231 | 250.000,00 |
| **TOTAL** | **R$ 54.225.829,32** |